



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 23/2025.
RECEBIDO EM 14/05/2025
PRAZO: 04/06/2025.

MENSAGEM Nº 23, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.518/2025, "**cria o protocolo "BULLING NÃO É BRICADEIRA", QUE ESTABELECE MECANISMOS DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE BULLYING OU DE CYBERBULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de do Vereador Wesley de Jesus, pelas razões que a seguir exponho.

É que, apesar dos grandes méritos da medida que nos foi encaminhada, infelizmente, ao se estabelecer atribuições para o Poder Executivo – como o dever de regulamentar a lei ou de prever recursos em instrumentos orçamentários, há, segundo o entendimento da Justiça, interpretando a Constituição da República, do Estado e a Lei Orgânica Municipal, uma indevida ingerência na administração do Município, cuja competência foi reservada ao Prefeito Municipal.

Igualmente, nos foi apontado outro vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que o projeto não vem acompanhado do estudo de impacto financeiro e orçamentário, exigido pelo artigo 113 do ADCT da Constituição da República.

Tais questões formais tornam impossível a sanção do projeto, tal como apresentado.

Os dispositivos vetados são:

- Os artigos 4º, 8º e 9º do Projeto de Lei nº 2.518/2025, por afrontarem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo no que tange à organização da Administração Pública, aos deveres e

04/06/25 16:16:11 00006871 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

atribuições de servidores e à condução de processos administrativos no âmbito da gestão municipal;

- O artigo 18 que não observou a obrigatoriedade prevista nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estimativa de impacto orçamentário e indicação da origem dos recursos para custeio de novas despesas obrigatórias.

Por fim, destaco que o veto ora proposto não compromete os demais dispositivos do projeto de lei, que permanecem íntegros, podendo ser sancionados e implementados, por tratarem de normas gerais de promoção dos direitos fundamentais, de enfrentamento ao bullying e cyberbullying no ambiente escolar, matéria de competência legislativa e de interesse local.

Em tempo, informo que a lei, com os respectivos vetos, foi sancionada sob o número 3.229, de 04 de junho de 2025.

Essas, Senhor Presidente, são razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores e Senhoras Membros da Câmara Municipal.

Respeitosamente,

Nova Lima, 04 de junho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL